



LEI MUNICIPAL Nº 1015 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE PAULA DE TRAJANO DE MORAES NO EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Trajano de Moraes e inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Hospitalar São Francisco de Paula de Trajano de Moraes (entidade declarada filantrópica), com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, através do Fundo Municipal de Saúde em caráter suplementar.

Parágrafo único - A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 2.772.000,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil reais), para cobrir despesas da referida Associação Hospitalar, em 12 (doze) parcelas mensais destinadas ao atendimento das necessidades da entidade, no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, subvencionará a referida instituição através do programa de trabalho nº 1801.1030200852.168, elemento de despesa nº 3350.43.00-00, fonte de recurso próprio, constante no Orçamento do ano de 2017.

Art. 3º - A subvenção a ser concedida a Associação Hospitalar São Francisco de Paula de Trajano de Moraes, possui caráter suplementar à política de saúde pública desta municipalidade, visando atender ao que preceitua o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - A Associação Hospitalar São Francisco de Paula de Trajano de Moraes assumirá o compromisso de atender aos munícipes gratuitamente e com qualidade, nas áreas ambulatoriais, pronto socorro, emergencial e hospitalar,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Gabinete do Prefeito

na forma regulamentada por meio de termo firmado entre o Município e a Associação.

Art. 5º - As parcelas de subvenção somente serão repassadas depois de cumpridas as exigências contidas na Deliberação nº 200, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Leis que regem a matéria.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no artigo 24, da Deliberação nº 200, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Parágrafo único – O Presidente da Associação Hospitalar São Francisco de Paula de Trajano de Moraes encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como à Câmara Municipal, prestação de contas e relatórios, conforme estabelecido no termo que será celebrado entre o Município e a Associação, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 7º - Esta subvenção terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2017, em respeito ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 34, da Lei Federal 4.320/64, que preleciona que o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, os recursos concedidos sob a rubrica de Auxílio ou Subvenção somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 11 de Janeiro de 2017.

Rodrigo Freire Viana

Prefeito